

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01416.006943/2016-01**

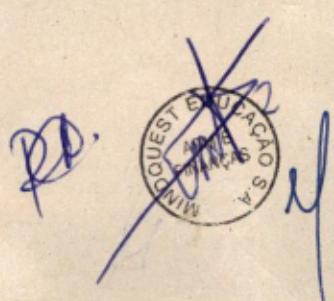
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
EMPRESA MINDQUEST S.A., PARA A
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
PRESENCIAIS.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretora-presidente Substituta, **ROSANA ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto de 01/02/2013, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2013, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo IFP, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MINDQUEST S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.979.304/0001-42, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 867, conjunto 1001, Bairro Funcionários, CEP: 30130-131, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURICIO WENDLING LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º **01416.006943/2016-01**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2016**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, dos Decretos n.ºs 2.271, de 07 de julho de 1997, 7.746, de 31 de maio de 2006; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Instrução Normativa SLTI n.º 02/2008, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a realização de ações de capacitação presenciais, com suporte de plataforma de aprendizagem e conteúdo, para cento e dez servidores, no âmbito do programa de desenvolvimento gerencial de servidores da Agência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Contrato vincula-se à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2016**, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETIVOS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO DESEJADA

2.1. A solução educacional proposta deve observar os seguintes **objetivos**:

- 2.1.1.** Utilizar abordagem diferenciada e adequada ao público-alvo;
- 2.1.2.** Ser um lócus de compartilhamento de experiências e melhorias práticas entre gestores;
- 2.1.3.** Incentivar o engajamento da organização;
- 2.1.4.** Trabalhar a execução da estratégica e seus desdobramentos;
- 2.1.5.** Conscientizar os membros das equipes para a importância do feedback para a melhoria contínua.

2.1.6. Para tanto, os **cento e dez servidores** serão divididos **em dois grupos**:

- 2.1.6.1.** GRUPO 1 - **trinta** gestores e assessores da **Alta Administração**; e,
- 2.1.6.2.** GRUPO 2 - **oitenta** gestores e assessores do **nível tático**.

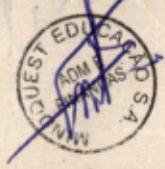
2.1.7. Como **temas** que devem ser observados e trabalhados pela solução educacional, destacamos:

- 2.1.7.1.** GRUPO 1 - Pensamento estratégico e execução da estratégia; e,
- 2.1.7.2.** GRUPO 2 - Estratégica como processo, planejamento, mapeamento da implementação da estratégia e execução de processos e seus indicadores.
- 2.1.8.** A solução educacional proposta deve contar com o suporte de uma plataforma de aprendizagem que maximize a experiência presencial do curso. Os participantes devem ser estimulados continuamente a refletir sobre os temas da capacitação para aplicar conhecimentos nas etapas presenciais.
- 2.1.9.** OS **GRUPOS 1 e 2** devem contar com **dois encontros presenciais** focados no estudo de casos reais;
- 2.1.10.** É imperativo que a solução educacional conte com uma metodologia de mensuração de resultados para capturar a percepção dos participantes em relação à plataforma, aos conteúdos abordados e ao impacto das ações.
- 2.1.11.** A solução deve permitir à Coordenação de Desenvolvimento de Competências (CDC) o acompanhamento da execução das ações através de relatórios e/ou ferramentas de acompanhamento.
- 2.1.12.** Deverão ser emitidos certificados ao final do curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, com início na data de 28/03/17 e encerramento em 28/12/17, conforme item 6.2 do Projeto Básico e serão executados conforme Cronograma Físico- Financeiro abaixo (item 7.1 do Projeto Básico):

3.2. A execução dos serviços observará proposta comercial deverá ser apresentada com a indicação dos seguintes elementos que compõe o preço:



[Handwritten signature]

Item	Entrega	Faturamento	Percentual
1	Reunião de implementação e validação da plataforma de aprendizagem	até 15 dias após a assinatura do contrato	40%
2	Disponibilização da plataforma de aprendizagem para os participantes	60 dias após a assinatura do contrato	30%
3	Primeiro encontro presencial dos GRUPOS 1 e 2	ao término do evento	10%
5	Segundo encontro presencial dos GRUPOS 1, 2	ao término do evento que acontecer por último	10%
6	Entrega do relatório final	Data de entrega do relatório	10%
TOTAL			100%

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 223.823,83 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13128210745720001

Elemento de Despesa: 33903948 – SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

PI: 6CNM0070001

Nota de Empenho: 2016NE800682, emitida em 29/12/16, no valor de **R\$ 179.399,33 (cento e setenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).**

5.2. No exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.3. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.

9.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ANCINE.

9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar o pagamento devido.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

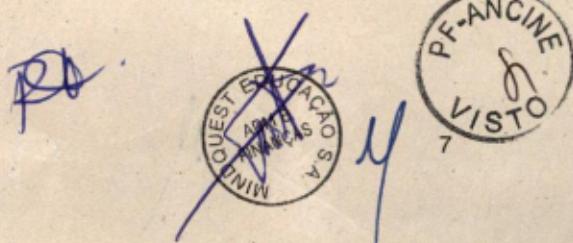


10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2.** Disponibilizar a plataforma de aprendizagem configurada para ações de capacitação da Ancine no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6.** não mantiver a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PT

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

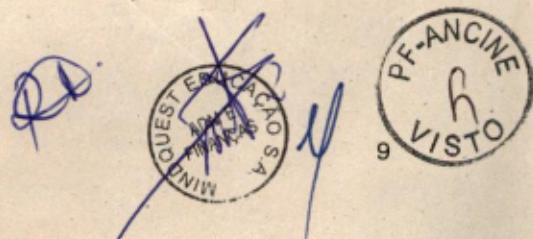
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



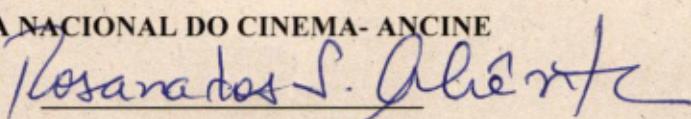
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2016.

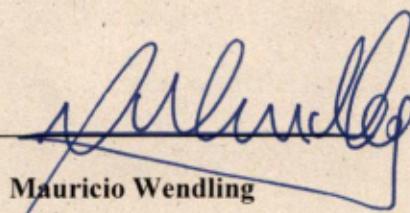
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE



Rosana Alcântara

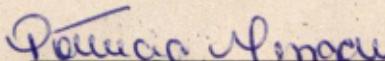
Diretora Presidenta Substituta

CONTRATADA: MINDQUEST S.A

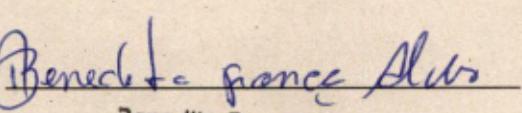

Mauricio Wendling

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


Patricia Mengal

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Benedicta Franca Alves

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

